



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: F7048-76F45-6D483



Voto do Relator 04469/2022-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06286/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Sector: GAA - Márcia Jaccoud - Gabinete da Auditora Márcia Jaccoud Freitas

Exercício: 2021

Criação: 06/09/2022 15:10

UG: FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão Dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

PROCESSO TC:	6286/2022
JURISDICIONADO:	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ – FAPS
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO:	2021
RESPONSÁVEL:	CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2021 –
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS –
REGULARIDADE – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO –
ARQUIVAR**

1. Sendo constatada a inexistência de inconsistências de natureza técnico-contábil, a prestação de contas anual deve ser julgada regular, sendo outorgada quitação ao gestor responsável pelo respectivo exercício.

Trata-se da Prestação de Contas Anual do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ – FAPS**, referente ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade da senhora **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**.

Nos termos do **Relatório Técnico n.º 00186/2022-1** e da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02816/2022-9**, o **Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV** opinou pela **regularidade** da Prestação Anual, conforme segue:

Considerando a completude na análise contida no Relatório Técnico 186/2022-1, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 319 do RITCEES, sugere-se o julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça, que nestes termos se pronunciou:

7. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta da Sra. **Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes**, diretora-executiva responsável, no exercício de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

suas funções como ordenadora de despesas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, na prestação de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, assim como em informações disponibilizadas pelo endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos previstos pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Registra-se que a **responsabilidade pelo equilíbrio financeiro e atuarial** do RPPS compete ao **ente federativo** que o instituiu, conforme prevê o art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade da Sra. **Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes**, no exercício de 2021, na forma do art. 84 da Lei Complementar 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, no **Parecer n.º 03423/2022-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, acompanhou a manifestação técnica, opinando pela **regularidade** das contas.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Considerando que não foram apontadas inconsistências nas demonstrações contábeis, conforme evidenciado pela área técnica, entendo que as presentes Contas devem ser julgadas regulares, sem prejuízo da recomendação sugerida pelo corpo técnico.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n.º 621/2012¹, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 06 de setembro de 2022.

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pela Relatora, em:

1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, referente ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade da senhora **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, dando-lhe quitação;
2. **ARQUIVAR**, após o trânsito em julgado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913